TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis
Seção UR-11.1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004450.989.24
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Votuporanga
Matéria	:	Contas Anuais
Exercício	:	2024
Prefeito	:	Jorge Augusto Seba
CPF[1] nº	:	589.514.078-53
Período	:	01/01/2024 a 09/04/2024 e 18/04/2024 a 31/12/2024 (doc. 01 deste evento) – Prefeito desde 01/01/2021
Substituto	:	Valter Benedito Pereira
CPF nº	:	786.844.558-00
Período	:	10/04/2024 a 17/04/2024 (doc. 01 deste evento)
Relatoria	:	Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução	:	UR-11 / DSF-II[2]

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro indicado (docs. 02 e 03 deste evento). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP[3]) estão colacionadas no doc. 04 deste evento.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização, considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade

[1] Sigla de Cadastro de Pessoas Físicas.

[2] Sigla de Departamento de Supervisão da Fiscalização nº II.

[3] Sigla de Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4O0S-BI6N-7D31
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO |<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2025 12:59:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
78BO
CHAVE DE ACESSO: PROTM-500280-1E8Z8Y-4C3R6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

estabelecidos nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal. Tal posicionamento alinha-se à atribuição conferida ao Controle Interno, conforme o artigo 59, inciso II, da LRF.

Com relação à aplicação dos recursos decorrentes de alienação de ativos, não observou a ocorrência de despesas vedadas no artigo 44 da LRF[32].

INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES MATERIAIS:

O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas para a execução das competências do Controle Interno. O setor possui sede própria, veículo à disposição, mobiliário, computador, linha telefônica e internet, além de livre acesso aos sistemas informatizados, às instalações físicas e à documentação dos demais setores da Administração, visando subsidiar os trabalhos de fiscalização.

RECOMENDAÇÕES:

Das inadequações observadas pelo setor, houve recomendações para o Chefe do Poder Executivo (doc. 72 deste evento). A Fiscalização, adotando o critério da amostragem, identificou que não foram regularizadas as que seguem:

- Revogação do Código de Ética;
- Instituição de comissão interdisciplinar a fim de verificar as possibilidades financeiras, orçamentárias, jurídicas e técnicas para se estabelecer melhorias substanciais nas condições de trabalho dos Técnicos em Educação e em outros cargos correlatos;
- Criação de programas que visem a redução efetiva do absenteísmo dos profissionais da Secretaria da Educação;
- Composição de comissão para avaliar a necessidade de uma legislação específica que permita tipificar condutas de recusas injustificadas, com critérios objetivos, para possibilitar à aplicação de autuações significativas aos moradores e proprietários de imóveis fechados permanentemente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por todo o exposto, observa-se que houve atendimento ...

[32] Artigo 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
78BO
CHAVE DE ACESSO: PROTM-500280-1E8Z8Y-4C3R6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br
Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166
(17) 3405-1234

N.º O.S.	Data Emissão	Data Conclusão	Data enviada ao Prefeito	Recomendações	Atendidas?
ANÁLISE DO MEMORANDO 1.920/2024- CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES	27/11/2024 Despacho 03 Memorando 1.920/2024	13/12/2024 Despacho 04- Memorando 1.920/2024		**1)** Não seja estabelecido por Lei e sim por Decreto, por ser norma principiológica interna cujo objetivo é orientativo, educativo e regulamentador não tendo escopo penalizador. **2)** Sejam estabelecidas com prioridade as normas padronizadoras dos procedimentos operacionais da municipalidade e os programas de treinamento continuado para todos os servidores, pois entendemos que com a implementação do POP, das Instruções de Trabalho claras e objetivas e com os treinamentos, várias práticas inconformes serão rapidamente identificadas e combatidas, sendo descontinuadas. Inclusive as situações que possam configurar assédio moral, ou quebras de princípios éticos ou constitucionais. Haverá aumento da eficiência e maior qualidade nos serviços prestados. **3)** Código não seja alterado, mas sim revogado. **4)** Eventual necessidade de aperfeiçoar as punições aos servidores seja feita no próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 187), criando-se hipóteses de faltas, deveres e proibições - desde que bem construídas, taxativas e razoáveis, com a adequada técnica legislativa. **5)** Seja realizado estudo de campo robusto e bem-feito que perquira e investigue quais são as situações prejudiciais ocorridas na Administração Pública que merecem ser repelidas (com os motivos do que se quer atingir ou evitar, os valores que subjaz e se tais são amparados pelo direito positivo, o índice de incidência delas na realidade da municipalidade, a conformidade com a ordem constitucional e com os direitos fundamentais), para assim se elencar as hipóteses, frutos da experiência, que poderão justificar novas tipificações sancionatórias por quebra de preceitos estatutários. **6)** Procuradoria Geral do Município seja partícipe na construção dos Códigos atinentes aos servidores públicos municipais ou na elaboração de Leis que alterem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com pelo menos dois servidores: sendo, um (1) Procurador e o Corregedor(a) Geral. Participando desde o início dos estudos até a finalização da proposta. **7)** Sejam considerados, na elaboração da proposta, os Códigos de ética já existentes para as diversas profissões que compõem os Recursos Humanos da Municipalidade, assim como as informações transcritas no Anexo I deste documento.	**1) Em andamento.** **2) Em andamento.** **3) Em andamento.** **4) Em andamento.** **5) Em andamento.** **6) Em andamento.** **7) Em andamento.**

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-500280-1E8Z8Y-4C3R6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital'